Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Terça-feira, 08 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 1288

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Advertências / Notificações 5
Notificações 5



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

DECRETO Nº 7.030, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe Sobre: A regulamentação e concessão de gratificação das Funções Gratificadas criadas pela Lei nº 4.835, de 31 de agosto de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas e concedidas as Funções Gratificadas criadas pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.835, de 31 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 31 de agosto de 2026, páginas 03/05, Edição nº 1284, destinadas exclusivamente aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Engenheiro Civil.

Art. 2º. Ficam designados para o exercício das respectivas Funções Gratificadas, a partir da publicação deste Decreto, os seguintes servidores:

I – THAIS SILVA NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, para exercer a Função Gratificada de Acompanhamento Orçamentário e de Convênios**;**

II – ADRIEL BUCK DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, para exercer a Função Gratificada de Acompanhamento e Fiscalização de Obras;

III – BRUNO CALDEIRA, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, para exercer a Função Gratificada de Acompanhamento e Controle de Contratos e Medições.

Art. 3º. Pelo exercício das funções gratificadas de que trata este Decreto, os servidores designados perceberão gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo salário-base**,** nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.835, de 31 de agosto de 2026.

Art. 4º. Compete aos servidores designados o desempenho das atribuições previstas no Anexo I da Lei nº 4.835, de 31 de agosto de 2026, sem prejuízo das atribuições próprias do cargo efetivo.

Art. 5º. A gratificação de que trata este Decreto não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal e cessará automaticamente com a dispensa da respectiva função gratificada.

Art. 6º. É vedada a acumulação de mais de uma das Funções Gratificadas previstas na Lei nº 4.835, de 31 de agosto de 2026, pelo mesmo servidor.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapozinho/SP, 08 de setembro de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS [redacted]

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA [redacted]

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

RASTZ/rastz/08h52min

Advertências / Notificações

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS EM SITUAÇÕES IRREGULARES E ABANDONADOS N.º 020/2026

O Departamento de Controle de Endemias – DECEN, dando cumprimento ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.683/10 e também a Lei Municipal n°4.251/ 17, após decorridas sem êxito todas as tentativas de notificação através de meio postal, pelo presente Edital Notificar o(s) proprietário(s) ou responsável(eis) do(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta publicação, para realizar a limpeza e tomar as devidas providencia sob pena de multa ou outras sanções pelo não cumprimento desta.

Cad. Municipal	Endereço do imóvel	Nome do proprietário	CPF	Nº Processo/ Notificação	Data da Constatação
009700021	Rua José Rufino da Silva, 728	TALITA FURLANETO NOLLI	366[redacted]	151/2026	03/09/2026
6004044	Rua José Rufino da Silva, 739	CEMIRO DOS SANTOS ANDRADE	726[redacted]	121/2026	03/09/2026
000871000	Rua Antenor Ferreira Soares, 474	ANTONIO FAUSTINO PEREIRA	058[redacted]	164/2026	27/08/2026
000962132	Rua Fortunato Baraldo, 139	JOAO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA	097[redacted]	165/2026	01/09/2026

PIRAPOZINHO, 4 de setembro de 2026

ANDRÉ MARTINS ALVES

DIRETOR DO DEP. DE CONTROLE DE ENDEMIAS

.....



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP